

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 200

(Da Deputada Luciana Genro e outros)

Altera o art. 212 da Constituição Federal e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Altera o art. 212 da Constituição Federal e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ou o percentual maior fixado nas respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, da receita líquida resultante de impostos e contribuições, já instituídos ou a serem criados, compreendida inclusive a receita proveniente de transferências constitucionais e legais, a dívida ativa oriunda de tais tributos, bem como os encargos e os rendimentos financeiros obtidos a partir deles, excluídas somente as receitas previdenciárias e do salário-educação, na manutenção e desenvolvimento do ensino público”.

Parágrafo único. Suprime-se o § 1º do art. 212, renumerando-se os demais.

Art. 2º Altera-se o § 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76

§ 1º

§ 2º Exceuta-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo as arrecadações vinculadas ao desenvolvimento e manutenção do ensino e as vinculadas à saúde.”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição passa a vigorar na data da sua publicação.

Introdução

2FFA82B434

A Proposta de Emenda à Constituição, ora apresentada, foi elaborada pelo Sindicato Nacional dos Docentes do Ensino Superior – ANDES-SN, e discutida em Audiência Pública, convocada pela Frente Parlamentar e Social em Defesa da Universidade Pública, no dia 22 de março de 2006. Participaram da discussão parlamentares, professores, estudantes, ANDES-SN, além de outras entidades.

Justificativa

A garantia do direito à educação constitucionalmente estabelecido exige a definição no corpo da Carta Magna das formas de financiamento público que expresse o dever do Estado no atendimento social e subjetivo do referido direito à educação pública em todos os níveis e modalidades de ensino.

As políticas de ajuste estrutural estabelecidas pelo FMI e o BM e assimiladas por setores dominantes no país, desde a década de 60, por meio de seus governos, em especial, Sarney, Collor, Itamar, Cardoso e, mais recentemente, Lula da Silva atingiram profundamente o financiamento da educação pública. A vitória, conquistada em 1988, de subvinculação das receitas da União (18% das verbas da União e pelo menos 25% das receitas dos estados e municípios, expressos no art. 212) foi paulatinamente desmontada. O art. 212 da Carta Magna perdeu o seu conteúdo original tanto pela via da sua afronta direta, no caso da Emenda Constitucional que impôs a Desvinculação dos Recursos da União, mesmo que em caráter transitório, como pela via da burla, no caso da ampliação proporcional desmedida da arrecadação da União por meio das chamadas “contribuições” que escapam ao cálculo previsto pela Constituição. Atualmente, os impostos constituem menos de 29% dos recursos da União. As tabelas e o gráfico dispostos a seguir demonstram com eloqüência que o resultado da afronta e da burla à essência do que previa a Constituição transformou os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em uma linha reta, enquanto as receitas da União sobem ano a ano e são inferiores, desde 1996, aos parcos recursos que mal são capazes de manter funcionando o sistema. Enquanto a arrecadação de impostos e especialmente das contribuições crescem vertiginosamente, a base de cálculo para a vinculação constitucional dos 18% para manutenção e desenvolvimento do ensino permanece praticamente estável.

Demonstrativo do cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal (em R\$ milhões)

Impostos (a)	27.640	47.413	53.091
Transferências a estados e municípios (b)	12.317	23.856	22.438
FEF e DRU (c)			
Base de cálculo para a aplicação dos 18% (d = a-b-c)	15.323	23.557	30.653
Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino (e)	4.227	7.086	6.767
Percentagem alcançada (mínimo exigido pelo art. 212: 18%) (e/d)	27,59	30,08	22,08

Fonte: Tesouro Nacional:

http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/execucao_orcamentaria_GF/serieMDE.xls

Obs: de 1997 a 1999, não havia DRU, mas o Fundo de Estabilização Fiscal

2FFA82B434

CONTRIBUIÇÕES	25.477	27.362	31.881	41.315	42.114	57.278	73.769	84.323
FINSOCIAL/COFINS	10.718	15.226	17.892	19.118	18.745	32.184	39.903	46.364
PIS/PASEP	5.284	6.122	7.390	7.590	7.547	9.835	10.043	11.396
CSLL	4.499	5.852	6.598	7.698	7.704	7.303	9.278	9.366
CPMF	4.976	162	1	6.909	8.118	7.956	14.545	17.197
CIDE								

Fonte: Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/Arrecadacao/Historico85a2001.htm> e
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Arrecadacao/default.htm>

Obs: a partir de 2004, os estados e municípios passaram a receber 29% da arrecadação da CIDE, parcela esta já excluída dos valores acima.

Valor mínimo para educação e valor efetivamente aplicado (R\$ milhões)



Poder-se-ia dizer que as contribuições têm sinalizadas destinações, porém, dado

que o governo, para realizar superávit primário, se recusa a cumprir essas destinações, é muito mais sustentável o argumento de que 18% delas devem ser destinados à educação, ressalvadas, é claro, aquelas especificamente de natureza previdenciária e do salário-educação.

Para que se dimensione o impacto dos recursos envolvidos, podem ser tomados como referência os montantes relativos aos lucros bancários no último período, bem como o trato oferecido às contas públicas.

De acordo com dados do Banco Central, no ano de 2004, os bancos lucraram nada menos que R\$ 20,8 bilhões. E os primeiros dados de 2005 apontam para um lucro ainda maior este ano: no primeiro trimestre de 2005, os 107 bancos brasileiros apresentaram um lucro de R\$ 6,3 bilhões, 52% a mais que no mesmo período do ano passado. A título de comparação, no mesmo período, foram gastos em educação, pela esfera federal, R\$ 4,8 bilhões.

Com os juros mais altos do mundo, o Brasil é o paraíso dos rentistas. As sucessivas altas da taxa Selic¹ (taxa que indexa a maior parte da dívida interna federal) favorecem diretamente os bancos, principais credores desta dívida. Enquanto no primeiro trimestre do ano passado a Selic variou entre 16,50% a 16,25% ao ano, nos primeiros três meses de 2005, ela passou de 17,75% a 19,25%. Assim, não é difícil explicar o aumento dos lucros das instituições financeiras.

De janeiro a junho de 2005, o “aperto” nos gastos públicos para gerar o chamado “superávit primário”, destinado ao pagamento da dívida, gerou algo em torno de R\$ 60,00 bilhões e, apesar de impor um enorme sacrifício à nação, sequer foi capaz de cobrir a voracidade dos juros, o que revela claramente uma opção política oposta à priorização das políticas públicas como educação e saúde.

A definição política de que a prioridade da ação do Estado deve ser a garantia dos direitos sociais exige a reversão das medidas que beneficiaram tão somente o capital financeiro e os setores que gravitam em seu redor. A garantia do direito à educação exige o restabelecimento do padrão de financiamento previsto na versão original da Constituição Federal. O ANDES-SN sustenta que todas as medidas relativas à educação superior pública têm de estar amparadas nesse novo marco de financiamento da educação pública brasileira. Em razão da desconstituição da CF, o ANDES-SN está propondo aos movimentos em defesa da educação pública o encaminhamento da mudança constitucional a seguir apresentada.

¹ Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputada Luciana Genro

2FFA82B434

